



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0506/2020

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

Processo nº 5020135-75.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Hemifumarato de Bisoprolol 1,25mg** (Concor[®]), **Espironolactona 25mg**, **Furosemida 40mg**, **Sacubitril 97mg + Valsartana 103mg** (Entresto[®]) e **Alopurinol 300mg**.

I – RELATÓRIO

1. Em Evento 14_PARECER1_Página 1/6 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0484/2020, de 16 de junho de 2020, no qual foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico do Autor – **miocardite e insuficiência cardíaca**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Hemifumarato de Bisoprolol 1,25mg** (Concor[®]), **Espironolactona 25mg**, **Furosemida 40mg**, **Sacubitril 97mg + Valsartana 103mg** (Entresto[®]) e **Alopurinol 300mg**.

2. Após a emissão do Parecer Técnico supramencionado, foram acostados ao Processo novos documentos médicos (Evento 19_LAUDO2_Página 1 e Evento 20_ANEXO5_Página 1/2), emitidos em impresso do Centro de Imagem Paladino pelos médicos [REDACTED]

[REDACTED] em 24 e 25 de junho de 2020, informando que o Autor apresentou quadro de **miocardite viral** em 2018, evoluindo com **miocardiopatia dilatada** e posterior **insuficiência cardíaca classe NYHA III**. Em uso de **Sacubitril 97mg + Valsartana 103mg** (Entresto[®]), **Hemifumarato de Bisoprolol 1,25mg** (Concor[®]) e **Espironolactona 25mg**. Foi participado pelo médico assistente que tais medicamentos não podem ser substituídos. A troca ou a suspensão principalmente, do medicamento **Sacubitril 97mg + Valsartana 103mg** (Entresto[®]) poderá acarretar em piora significativa da função ventricular com piora da fração de ejeção e piora significativa da qualidade de vida. Assim, ficam mantidos os medicamentos prescritos. Foi relatado quadro de **insuficiência renal secundária** **insuficiência cardíaca**. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doença (CID-10): **I50 – Insuficiência cardíaca** e **I42 – Cardiomiopatias**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

De acordo com o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0484/2020, de 16 de junho de 2020 (Evento 14_PARECER1_Página 1/6).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0484/2020, de 16 de junho de 2020 (Evento 14_PARECER1_Página 1/6).

1. **Insuficiência renal** é a condição na qual os rins perdem a capacidade de efetuar suas funções básicas. A **insuficiência renal** pode ser aguda (**IRA**), quando ocorre súbita e rápida perda da função renal, ou crônica (**IRC**), quando esta perda é lenta, progressiva e irreversível¹.

DO PLEITO

De acordo com o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0484/2020, de 16 de junho de 2020 (Evento 14_PARECER1_Página 1/6).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0484/2020, de 16 de junho de 2020 (Evento 14_PARECER1_Página 1/6), este Núcleo esclareceu que a descrição do quadro clínico do Autor não fornecia embasamento clínico suficiente que justificasse o uso do **Alopurinol** em seu plano terapêutico. Deste modo, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito, foi solicitada a emissão de documento médico completo relacionando o quadro clínico com o uso do **Alopurinol** no tratamento do Autor.

2. Neste sentido, foi acostado ao Processo novo documento médico (Evento 19_LAUDO2_Página 1) relacionando o pleito **Alopurinol** ao quadro de **insuficiência renal** secundária **insuficiência cardíaca** apresentado pelo Autor.

3. Assim, informa-se que na literatura científica consultada, **não foi verificado embasamento científico que justifique a utilização do Alopurinol no tratamento de pacientes que apresentam insuficiência renal.**

4. No que se refere à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS – betabloqueadores (**Atenolol 50mg, Propranolol 40mg, Carvedilol 3,125mg e 12,5mg**), inibidores da enzima conversora de angiotensina (IECA) (**Enalapril 10mg e Captopril 25mg**), bloqueadores dos receptores de angiotensina (**Losartana Potássica 50mg**), antagonistas da aldosterona (**Espironolactona 25mg**), **Hidralazina 25mg, Digoxina 0,25mg**, o médico assistente relata que o Autor está "... em uso de **Sacubitril 97mg + Valsartana 103mg (Entresto[®])**, **Hemifumarato de Bisoprolol 1,25mg (Concor[®])** e **Espironolactona 25mg**. Foi participado pelo médico assistente que tais medicamentos não podem ser substituídos. A troca ou a suspensão principalmente, do medicamento **Sacubitril 97mg + Valsartana 103mg (Entresto[®])** poderá acarretar em piora significativa da função ventricular com piora

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Insuficiência renal crônica. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/dicas-em-saude/2083-insuficiencia-renal-chronica>>. Acesso em: 01 jun. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

da fração de ejeção e piora significativa da qualidade de vida. Assim, ficam mantidos os medicamentos prescritos” (Evento 20_ANEXOS_Página 1/2).


5. Desse modo, reitera-se o exposto no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0484/2020, de 16 de junho de 2020 (Evento 14_PARECER1_Página 1/6), que os medicamentos pleiteados **Hemifumarato de Bisoprolol 1,25mg (Concor®), Espironolactona 25mg, Furosemida 40mg, Sacubitril 97mg + Valsartana 103mg (Entresto®)** **estão indicados** para o tratamento do Autor. Cumpre informar que apesar de não haver relato de contraindicação aos medicamentos padronizados no SUS, o médico assistente **não autorizou a troca do referido medicamento.**

6. Por fim, ratifica-se todas as demais informações apresentadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0484/2020, de 16 de junho de 2020 (Evento 14_PARECER1_Página 1/6).

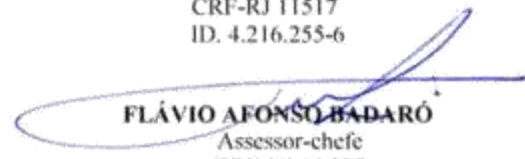
É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF- RJ 21047


ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

**MARCELA MACHADO
DURAO**
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

